



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**PABLO JOSÉ CAMPOS MEDEIROS**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO MAIS APLICADA NO CARIRI OCIDENTAL  
PARAIBANO**

**SUMÉ - P B  
2013**

**PABLO JOSÉ CAMPOS MEDEIROS**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO MAIS APLICA NO CARIRI OCIDENTAL  
PARAIBANO**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade de Educação do Centro de Desenvolvimento Sustentável, sob orientação do Prof. Dr. **José Maria Nóbrega Júnior**

**SUMÉ - PB  
2013**

M488m Medeiros, Pablo José Campos.

Modalidade de licitação mais aplicada no Cariri Ocidental Paraibano / Pablo Jose Campos Medeiros.. - Sumé - PB: [s.n], 2013.

20 f; tab.

Orientador: Professor Dr. José Maria Nóbrega Junior.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo) – Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Unidade Acadêmica de Educação do Campo; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Modalidades de licitação. 2. Cariri Ocidental Paraibano - Contratações públicas. 3. Gestão Pública. I. Título.

CDU: 35(045)

# **PABLO JOSÉ CAMPOS MEDEIROS**

## **MODALIDADE DE LICITAÇÃO MAIS APLICA NO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior em Gestão Pública da Unidade de Educação do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

### **BANCA EXAMINADORA**

Dr. José Maria Nóbrega Júnior Nota (8,5)

Prof. Orientador

Antônio da Silva Campos Junior Nota (8,5)

Prof. Examinador 01

Gilvan Dias de Lima Filho Nota (8,5)

Prof. Examinador 02

Nota Final (Média) Nota (8,5)

Aprovada em 30 de Maio de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO

**Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (T.C.C.)**

No dia 3<sup>o</sup> de abril de 2013, às 17 h: 40 min, realiza-se a defesa pública do Artigo Científico de Conclusão do Curso de Tecnologia Superior em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), Campus de Sumé-PB, da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) do Aluno(a) ROSE JANE CRUZ MOURÃO

intitulado: "IDENTIFICAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LAGOA CARRAÇA, PERNAMBUCO, NO CENÁRIO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL".

**BANCA EXAMINADORA:**

1. [Assinatura] Nota (8,5)  
Prof. Orientador(a)

2. [Assinatura] Nota (8,5)  
Prof. Examinador(a)

3. [Assinatura] Nota (8,5)  
Prof. Examinador(a)

Nota Final (Média) Média (8,5)

Aprovada em 30 de abril de 2013  
Sumé-PB

## **LISTA DE SIGLAS**

RDC – Regimento Diferenciado de Contratação

PLT – Planejamento de Investimento

PPA – Plano Plurianual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LP – Licença Previa

LI – Licença de Instalação

EVTEA - Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica e Ambiental

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA, PROBLEMA, HIPÓTESE E METODOLOGIA .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1. Justificativa .....</b>	<b>10</b>
<b>2.2. Problema .....</b>	<b>10</b>
<b>2.3. Metodologia.....</b>	<b>10</b>
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>11</b>
<b>3.1 Limite E Abrangência Da Lei 8666 E Suas Atualizações.....</b>	<b>16</b>
<b>4. RESULTADO DA PESQUISA.....</b>	<b>18</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>21</b>

## RESUMO

O presente Artigo Científico teve como objetivo principal e geral, estudar, analisar e conhecer as Modalidades de Licitações, bem como identificar e apontar quais os tipos de Licitações são mais usadas na Microrregião do Cariri Ocidental Paraibano região esta que é composta por 17 cidades. Para que este artigo fosse realizado e tal como, seus objetivos alcançados, coletou-se dados através de pesquisas bibliográficas, em livros, artigos, Manual de Licitação, entre outros que tratam do tema citado. A pesquisa realizada foi de natureza qualitativa, de caráter exploratório, observatório e descritivo. Com toda essa forma que foi realizada a pesquisa pôde identificar que a modalidade que mais se utilizou no período de três anos na região acima citada, foi a Convite, já que a mesma é utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Palavra-chaves:** Modalidades de Licitação, Cariri Ocidental Paraibano, Contratações Pública.



## **ABSTRACT**

This scientific paper had as its main objective and General, to study, analyze and meet the terms of Bids, as well as identify and point out which types of Bids used in the Northeast region of Brazil region which consists of 17 cities. For this article to be done and as your goals reached, data collected through bibliographic searches in books, articles, Manual bidding, among others that deal with the subject. The research was qualitative in nature, exploratory, descriptive and Observatory. With all this way which could identify research that most mode used in the three-year period in the above-mentioned region, was to Call, since the same is used for major minor signings, that is, for the purchase of materials and services to the extent of \$ 40.000,00 (Forty thousand dollars), and for the execution of works and engineering services to the amount of R \$ 75.000,00 (Seventy-five thousand dollars).

**Keywords:** Bidding procedures, West Cariri Paraibano, Public Contracts.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo apresentará as modalidades de licitações mais usadas na microrregião do Cariri Ocidental Paraibano. Para obter o êxito desejado na pesquisa, restringi a coleta de dados a um período de 03 (três) anos que decorrem de 2010 à 2012, além de buscar, como base a Lei 8.666/93, referências em livros e manuais que tratem do assunto e assim entender melhor a licitação e qual a sua finalidade perante a Administração Pública.

Constitui rotina para a Administração a celebração de contratos objetivando suprir suas necessidades, sempre com os olhos voltados para o fim de interesse público. Para alcançar tais objetivos precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros.

A licitação vem para tentar coibir possíveis fraudes de um Gestor Público ao contratar empresas que tragam os prejuízos para a administração, já que é um processo anterior ao contrato, permitindo que várias pessoas ou empresas ofereçam suas propostas e em consequência, que se tenha uma escolha desta que apresente mais vantagens para o Erário Público.

Para o poder Público adquirir, contratar a execução de obras ou serviços, locar bens ou alienar, é necessário que realize-se um procedimento determinado por lei. Através da licitação que, ao contrário dos particulares, pode-se comprar, vender, locar ou contratar de forma que o quiserem as entidades públicas são obrigadas a realizar o processo licitatório.

A Constituição Federal em seu inciso XXI do art. 37 diz:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Portanto, as licitações são obrigatoriedades previstas na Constituição, que tem por objetivo realizar gastos da melhor forma possível, com a maior eficiência e eficácia.

Mello (2010), diz que a licitação tem por objetivo oferecer as entidades públicas, a oportunidade de realizar o “negócio mais vantajoso”, mas sem divergir nas três exigências.

Proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade (previsto nos arts, 5 e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de propriedade administrativa, impostas pelos arts, 37, caput, e 85, V, da Carta Magna brasileira. (MELLO, 2010).

Assim, o gestor deve se preocupar com esses assuntos, uma vez que é indispensável conhecer e dominar as principais categorias existentes de licitações, para assim realizar sua missão fundamental, que é assegurar a efetividade da melhor proposta contratada pela Administração Pública. (SANTANA, 2008).

Dessa forma, conhecer as principais modalidades de licitações aplicadas no Cariri Paraibano, em um determinado período de tempo de 03 (três) anos, faz-se importante para identificar como os gastos públicos estão sendo conduzidos pelos gestores, buscando conhecer que modalidade(s) se destaca(m) na referida região.

Sendo assim, a pesquisa busca alcançar o seguinte objetivo geral:

- ❖ Identificar que modalidade de licitação se destaca no Cariri Paraibano.

Para ser alcançado o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- ❖ Verificar a proporção de recursos investidos no tipo de licitação mais aplicada com relação às demais modalidades;
- ❖ Identificar se existe uma constante na escolha desse tipo de modalidade de licitação, verificando um período de 03 (três) anos.

Este trabalho possui uma estrutura de 05 (cinco) seções, onde na primeira encontra-se a apresentação do tema, objetivos geral e os específicos, além da estrutura do trabalho. Na segunda seção, serão apresentadas a justificativa, o problema e a metodologia da pesquisa. A terceira seção apresenta a fundamentação teórica do estudo, onde serão abordados conceitos referentes ao tema abordado. A quarta seção será exposto o resultado do trabalho de pesquisa desenvolvida. A quinta seção nos trará as considerações finais.

## **2. JUSTIFICATIVA, PROBLEMA E METODOLOGIA.**

Nesta seção serão abordados, de forma sucinta, temas como: a justificativa do projeto, o problema, a hipótese e a metodologia a serem desenvolvidos na pesquisa.

### ***2.1 Justificativa***

A realização de um trabalho desta natureza tem importância esclarecedora, uma vez que os estudos realizados nessa área, tanto conhecimento, como geográfico, ainda são escassos, ou até mesmo inexistente para essa região, até porque, os recursos são poucos e quase que em sua maioria advindos de transferências, principalmente, da União para os municípios.

Com o surgimento de escândalos envolvendo os processos licitatórios apresentados atualmente como por exemplo, os quais envolveram a contratação de Grupos Musicais para animar os eventos de cidades, a contratação de empresas para a realização de serviços urbanos, entre outros.

Para tanto, realizar um estudo como esse torna-se interessante para conhecer como os gestores da região do Cariri da Paraíba estão lidando com o tema e cumprindo com as incumbências legais, destacando como tal realidade é relativamente nova. Tal estudo pode contribuir ainda para eficaz controle externo das organizações públicas, e de seus gestores, e ainda incitar a academia em aprofundar mais estudos na área.

### ***2.2 Problema***

Para o trabalho proposto, pode-se definir como o problema a seguinte questão: Identificar qual modalidade de licitação é mais aplicada no Cariri da Paraíba?

### ***2.3 Metodologia***

A referida pesquisa trata-se de um estudo de caso, de caráter descritivo e exploratório, que será realizada por meio de um levantamento documental, realizado através de pesquisa bibliográfica e consulta de dados fornecidos por sites de órgãos de controle externo, o Sagres/\*TCE-PB(Tribunal de Contas do Estado da Paraíba).

---

\*TCE: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: Cabe ao Tribunal acompanhar a gestão, fiscalizar e analisar os processos de prestação de contas, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões, licitações, contratos e convênios de pelo menos 59 órgãos da administração estadual. A exemplo dos 223 Municípios.

Para o estudo, serão utilizadas como população, todas as cidades que compõe a microrregião do Cariri Ocidental Paraibano, sem recortes, ou seja, o universo da pesquisa.

Os dados obtidos serão informatizados através do Software Microsoft Office Word 2010 e as informações obtidas apresentadas em tabelas para melhor visualização dos resultados.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção serão abordados aspectos teóricos que fundamentarão a referida pesquisa, de modo que para se conhecer qual modalidade de licitação se destaca na região do Cariri Paraibano, faz-se necessário, previamente, saber o que é licitação.

Mello (2010, p.524) nos diz que a licitação, de forma reduzida seria:

[...] “um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre interessados em com uma delas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”.

De acordo com Silva (2012), a palavra licitação é originária do latim *licitatio*, a “Venda por lances”. É a atividade desenvolvida na formulação de lances. É o ato de licitar, na arrematação, hasta pública, visando a adjudicação. A execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens para atendimento de necessidades públicas, as alienações e locações devem ser contratadas mediante licitações públicas, exceto nos casos previstos na \*Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto. Estão sujeitos à regra de licitar, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, além dos órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades da economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (SILVA, 2012).

---

\*Lei nº 8.666 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Uma vez definido o objeto que se quer contratar, é necessário estimar o valor total da obra, do serviço ou do bem a ser licitado, mediante realização de pesquisa de mercado. É necessário, ainda, verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontrará em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com Mello (2010), a licitação deve ter como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a entidade governamental. Em outra conceituação Mello enriquece o conceito de licitação da seguinte forma:

“É o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretende alienar, adquirir ou alocar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obras, serviços ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas, previamente convoca interessados na apresentação de propostas a fim de selecionar a que se revele, aos conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados. (MELLO 2010, p.526)”.

Em consonância com Mello, Alexandrino e Paulo (2010, p.550) conceituam licitação, sem fugir muito da ideia anterior, da seguinte forma:

[...] “um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que se propõem”.

Assim, nota-se que a licitação deve garantir a isonomia, e que através dela sejam escolhidas as propostas mais interessantes para a administração pública, seja em obras, serviços, compras, permissões, alienações concessões ou mesmo locações.

Santana (2008) nos afirma que “nos tempos atuais é indispensável aos gestores bem conhecer o ciclo das contratações públicas”, assim para que um gestor possa efetuar uma gestão pautada na probidade administrativa, deve buscar conhecer também as modalidades de licitação para saber escolher com convicção aquela que atenda aos seus interesses, e aos interesses da coletividade.

Um gestor não pode comprar algo se não for por meio do processo licitatório – salvo os casos previstos em Lei de acordo com o Art. 24 da Lei 8.666/93, a exemplo do Inciso IV deste mesmo art. no que se refere a:

Art. 24. É dispensável a Licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, “O dever de licitar é imposição constitucional (art. 37, inciso XXI, da CF/88) que atrai inúmeros princípios norteadores da atividade administrativa”. (SANTANA 2008)

Ao tratar sobre os princípios da licitação, a Lei 8.666/93 cita os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Percebe-se então que grande parte desses princípios, são aqueles que devem nortear todo ato administrativo, de forma que mais específico à licitação se destacam a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. (ALEXANDRINO E PAULO 2010, p.550).

Entretanto, Mello (2010, p.536) afirma que os princípios que deveriam nortear os processos licitatórios “poderiam ser resumidos nos seguintes: a) competitividade; b) isonomia; c) publicidade; d) respeito as condições prefixadas no edital; e e) possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores”. Dessa forma os princípios elencados pela Lei 8.666/93 poderiam ser resumidos nestes.

As licitações podem ser classificadas em diferente, ou do objeto do futuro contrato administrativo (ALEXANDRINO E PAULO, 2010). Nesse sentido a Lei 8.666/93, no art. 22, prevê somente cinco modalidades de licitações, posteriormente a Lei 10.520/02 acrescentou o “\*Pregão” como modalidade.

A Concorrência, a Tomada de Preço e o Convite, são as três primeiras modalidades de Licitação apresentada pela Lei 8.666/93, e se aplicam aos contratos de execução de obras, prestação de serviços e compra de bens.

A Concorrência, segundo (GASPARINI, 2002), destina-se às licitações de maior valor, contudo, pode ser aplicada em licitações de qualquer valor, diferenciando-se ainda das demais espécies de licitação por exigir que sua publicidade seja mais ampla, devido ao

---

\*Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

quanto na Tomada de Preços por se tratarem de modalidades em que são relacionados objetos mais complexos, cuja especificação é mais detalhada, a Administração deve verificar se o interessado possui condições de satisfazer às exigências necessárias à execução do objeto licitado.

A Tomada de Preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. É a licitação para contratos de valor estimado imediatamente inferior ao estabelecido para a concorrência.

Convite não requer publicação de edital. Trata-se de uma contratação mais célere. Os interessados sejam cadastrados ou não, são escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) licitantes. Os demais interessados que não forem convidados, poderão comparecer e demonstrar interesse com vinte e quatro horas de antecedência à apresentação das propostas, já que, ainda conforme o autor esta modalidade se destina a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração.

São as três primeiras modalidades de licitação apresentada pela Lei 8.666/93, e se aplicam aos contratos de execução de obras, prestação de serviços e compra de bens. Elas são elencadas de acordo com sua complexidade e dos valores dos contratos como prevê o art. 23 da referida Lei, dessa forma:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- b) Tomada de Preço – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) Tomada de Preço – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) Concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O Concurso é modalidade de disputa entre qualquer interessado, desde que possua a qualificação exigida, realizada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico,



mediante um estabelecimento de uma premiação para os vencedores, conforme os critérios do edital (MELLO 2010, p.560).

O Leilão é uma modalidade que se diferencia das demais, uma vez que se destina à venda de imóveis se sejam inservíveis para a administração pública; produtos legalmente apreendidos ou penhorados; ou ainda para a venda de imóveis haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento (art. 19, III, Lei 8.666/93), venda essa efetuada a quem oferecer maior lance, lance igual ou superior ao valor da avaliação.

Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para seleção da proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de produtos e/ou serviços. Ele não se trata de uma modalidade de licitação, mas sim, de um procedimento preliminar a uma contratação. Com relação à modalidade, o registro de preços pode ser utilizado tanto na concorrência, instituída pela Lei nº 8.666/1993, quanto no pregão, instituído pela Lei nº 10.520/2002. O tipo de licitação a ser utilizado será o “menor preço”, mas, excepcionalmente, na modalidade concorrência, poderá ser adotado o tipo “técnica e preço”.

A Inexigibilidade acontece quando não existe possibilidade jurídica de licitar pela impossibilidade de competição, por não haver pluralidade de proponentes. Já a dispensa ocorre quando a licitação é possível, mas a legislação dispensa ou permite que seja dispensada a licitação. Para a pesquisa proposta, veremos qual das modalidades aqui elencadas se destacam na região do Cariri Paraibano.

Já a sexta modalidade de licitação, o Pregão, foi instituído pela Lei 10.520/02, e é destinada a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, tal disputa acontece por meio de propostas e lances em sessão pública (ALEXANDRINO E PAULO 2010, p.600).

O Pregão pode ainda ser realizado com auxílio de recursos tecnológicos da informação (pregão eletrônico), de acordo com regulamentos específicos. É uma modalidade pouco complexa e que tem fornecido vantagens a administração pública já que tem reduzido o valor dos contratos, no pregão não é levado em consideração o valor do contrato, mas sim as características dos bens ou serviços a serem contratados. Vale ressaltar ainda que o pregão não se aplica à contratação de obras e serviços de engenharia, nem tão pouco à locação imobiliário e alienação em geral.

Alexandrino e Paulo (2010, p.558) afirmam ainda que além dos procedimentos já elencados nesse trabalho, existem casos em que:

“A própria Constituição [...] prevê a possibilidade de a lei estabelecer hipóteses em que a licitação não ocorrerá ou poderá não ocorrer [...]. As situações em que não haverá ou poderá não haver licitação prévia às contratações em geral, exceto as concessões e permissões de serviços públicos se dividem em dois grupos: situações de inexigibilidade ou situações de dispensa”.

Segundo Piccinelli Júnior (2012) as etapas que antecedem a licitação são:

1. PLT – Planejamento de Investimento – 1º ano de governo
2. Elaboração do PPA – válido a partir do 2º ano de governo
3. Elaboração do LDO – Elo entre PPA e LOA
4. EVTEA, EIA-RIMA ( Estudo de Impacto Ambiental, Relatório do Impacto Ambiental
5. LP – licença prévia (Órgão ambiental competente)
6. Projeto Básico – Projeto Executivo (ex. a contratação integrada RDC)
7. LI- Licença de Instalação – Licitação de Obra
8. Licença de Operação

### **3.1 LIMITE E ABRANGÊNCIA DA LEI 8666 E SUAS ATUALIZAÇÕES**

1. PLT – Planejamento de Investimento – 1º ano de governo
2. Elaboração do PPA – válido a partir do 2º ano de governo
3. Elaboração do LDO – Elo entre PPA e LOA
4. EVTEA, EIA-RIMA ( Estudo de Impacto Ambiental, Relatório do Impacto Ambiental
5. LP – licença prévia ( Órgão ambiental competente)
6. Projeto Básico – Projeto Executivo (ex. a contratação integrada RDC)
7. LI- Licença de Instalação – Licitação de Obra
8. Licença de Operação

Ainda conforme os autores, a Concessão simples da lei nº 8987/95, traz os seguintes pontos:

- LEI GERAL DE CONCESSÕES

1. Definição – Delegação de Serviço Público mediante licitação
2. Prazo – não há limite
3. Critérios de julgamento
  - a) Menor valor de tarifa cobrado ao usuário
  - b) Tarifa fixa ao usuário e maior oferta outorga de contratante
  - c) Combinação entre os valores de a e b
  - d) Melhor técnica e menor valor de tarifa
  - e) Maior oferta e melhor técnica
4. O contrato poderá prever outras receitas dependendo das peculiaridades da obra.
5. Cobrança de tarifa iniciada após atendimento fixado no edital
6. Inversão de fase se prescrito no edital
7. Normalmente o consorcio será convertido em SPE
8. Poder ser utilizada a arbitragem para resolução de conflito

Em relação à contratação por Parceria Público Privada – PPP Lei Federal 11.079/04 – lei das parcerias público privadas, (PICCINELLI E JÚNIOR,2012) apontam as seguintes exigências: primeiro em se tratando de Licitações e Abrangências ,deve-se observar os Contratos com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); o Período de prestação do serviço deve ser superior a 05 anos e inferior a 35 anos; a adequação à Lei de responsabilidade Fiscal é muito importante; o Pagamento público é condicionado à entrega do serviço e baseado nos níveis de performance do parceiro privado, exceto nas parcelas fruíveis; Pagamento público garantido por seguro ou fiança de fundo garantidor; Não se pode contratar PPP que tenha como objetivo único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública; Limite de contratação de 1% da receita líquida para a União, 5% para Estado, Distrito Federal e Município.

Na Modalidade de PPPs, o autor traz Concessão Patrocinada – o contratante recebe além da tarefa cobrada diretamente do usuário e outra parte do contratante Concessão Administrativa – A contratada recebe totalmente do contratante.



<b>Sumé</b>	01	2010	02	2010	---	2010	41	2010	08	2010	----	2010	03	2010	02	2010	---	2010	---	2010	17	2010	01	2010	09	2010
	01	2011	01	2011	---	2011	49	2011	09	2011	02	2011	---	2011	02	2011	---	2011	---	2011	25	2011	---	2011	02	2011
	01	2012	01	2012	---	2012	44	2012	05	2012	02	2012	01	2012	02	2012	---	2012	---	2012	39	2012	---	2012	06	2012
<b>Taperoá</b>	----	2010	----	2010	---	2010	40	2010	----	2010	22	2010	11	2010	---	2010	11	2010	---	2010	02	2010	01	2010	03	2010
	----	2011	----	2011	---	2011	32	2011	04	2011	20	2011	09	2011	---	2011	03	2011	---	2011	02	2011	01	2011	02	2011
	01	2012	----	2012	---	2012	09	2012	----	2012	17	2012	08	2012	---	2012	05	2012	---	2012	07	2012	---	2012	01	2012
<b>Zabelê</b>	----	2010	----	2010	---	2010	28	2010	----	2010	----	2010	05	2010	---	2010	----	2010	---	2010	---	2010	---	2010	05	2010
	----	2011	----	2011	---	2011	17	2011	----	2011	----	2011	03	2011	---	2011	03	2011	---	2011	---	2011	---	2011	03	2011
	----	2012	----	2012	---	2012	03	2012	----	2012	----	2012	---	2012	---	2012	----	2012	---	2012	---	2012	---	2012	---	2012
<b>TOTAL</b>	<b>56</b>		<b>08</b>		<b>01</b>	<b>980</b>		<b>69</b>		<b>82</b>		<b>272</b>		<b>07</b>		<b>55</b>		<b>05</b>		<b>400</b>		<b>03</b>		<b>197</b>		

FONTE: <http://sagres.tce.pb.gov.br>

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As licitações são obrigatoriedades previstas na Constituição, tendo por objetivo realizar gastos da melhor forma possível, e assim oferecer às entidades públicas oportunidades de realizar financeiramente o “negócio mais vantajoso”, e eficaz.

Para tanto, o intuito de conhecer a aplicação das modalidades de licitações, principalmente nas 17 cidades que compõe a Microrregião do Cariri Ocidental Paraibano, é que este trabalho foi realizado.

Contudo, objetivando atingir na forma mais integral possível essa informação, foi necessário, primeiramente, pesquisar e conhecer os conceitos bibliográficos relacionados, não apenas em livros, mas em artigos, Manual de Licitação, entre outros, conforme vimos no interior deste Artigo.

Através da necessidade de conhecer as modalidades de licitações e suas aplicações na microrregião elencadas, esta pesquisa foi de grande valia para os meus conhecimentos, visto que acompanhando as formas pelas quais as modalidades são desempenhadas, pode-se relatar os procedimentos adotados pelos Gestores da região pesquisada.

Assim com o termino da pesquisa, foi me dado um resultado preciso, resultado este que busquei identificar durante todo o tempo dedicado a este artigo, que era identificar a modalidade de licitação que mais se aplica na Microrregião do Cariri Ocidental Paraibano. O resultado final apresentou-me como sendo a modalidade de licitação mais utilizada, o Convite, pois esta modalidade não exige publicação de Edital já que é feita a convocação por escrito tendo em vista que a mesma é utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 18ª Edição. rev.e atual, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

BRASIL, **Constituição Federal da república Federativa do Brasil**, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm). Acesso em 22abr.2012

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L110520.htm). Acesso em 22abr.2012

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 7. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva,2002.

MELLO, CelsonAntonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

PICCINELLI, Sergio. JÚNIOR,Mário Cesar Stamm.**Licitações públicas:Da Lei Geral (8.666/93) ao R.D.C Passando pela Locação de Ativos**,Paraná,2012.Disponível em :[http://www.sicepot-pr.com.br/download/apresenta\\_sicepot\\_final.pdf](http://www.sicepot-pr.com.br/download/apresenta_sicepot_final.pdf).Acesso em 11abril 2013.

SANTANA, Jair Eduardo. **Licitações e contratos administrativos – uma visão necessária aos gestores**. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2008 (Palestra). Disponível em:[http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/files/publicacoes/palestras/licita\\_contr\\_adm.pdf](http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/files/publicacoes/palestras/licita_contr_adm.pdf). Acesso em: 24 abr. 2012.

SILVA, José Edmilson Viana da. **Assessoria e Consultoria Técnica da Paraíba-LTDA**.Sumé,2012.

<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.ph>